



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas nº 298 - 15º andar
Centro – Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001– Telefax (0XX) 31-3207.5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



Portaria CRBio-04 nº 81/2014

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de valores destinados ao deslocamento dos Fiscais para atividades externas de fiscalização e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, item XII, do Decreto nº 88.438 de 28 de janeiro de 1993 e o Regimento deste Conselho, baixa a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas para disciplinar a concessão e o recebimento de valores destinados ao deslocamento dos Fiscais para atividades externas de fiscalização:

Art. 1º Será concedida etapa transporte aos Fiscais do CRBio-04, quando realizarem atividades externas de fiscalização, destinada ao custeio do transporte entre a sede do CRBio-04 e os locais das atividades externas de fiscalização.

Parágrafo único. Em Belo Horizonte o valor da etapa transporte será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Art. 2º Os Fiscais deverão solicitar a etapa transporte mediante o preenchimento de formulário próprio, devendo nele constar o valor, número do pedido e nome do Fiscal responsável pelo recebimento, que deverá ser aprovado pelo Presidente, a quem cabe ordenar a despesa.

Parágrafo único. A entrega do valor da etapa transporte será feita através de cheque nominal ou de transferência bancária.

Art. 3º Não poderá ser concedida a etapa transporte:

- a) Ao Fiscal responsável por duas etapas transporte em um período de um mês;
- b) Ao Fiscal responsável pelo recebimento de etapa transporte que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
- c) Ao Fiscal que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 4º O recurso será considerado como despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do Fiscal responsável, cuja baixa será procedida mediante a aprovação da prestação de contas realizada em formulário próprio, acompanhado dos comprovantes das despesas, em um prazo máximo de 30 dias a contar da concessão da etapa transporte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2014.

Gladstone Corrêa Araújo CRBio 13.133/04-D
Conselheiro Presidente